

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 008/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato pelo presidente Ver. ALTENIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker,nº 771, Bairro Harmonia, neste município, de outro lado, BLOCKTRIX TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.206.952/0001-45, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 1626, Bairro Centro, CEP 99440-000, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada por sua proprietária MÁRCIA F. DOS SANTOS SAMPAIO DE JESUS, inscrita no CPF sob o nº 006.865.280-18 e RG sob o nº 7083530928, residente e domiciliada a Rua Xisto Silveira, nº 94, Bairro Harmonia no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a reestruturação da rede interna de internet da Câmara de Vereadores com fornecimento de produtos e serviços descritos na Manifestação de interesse de obtenção de propostas devidamente preenchida pela contratada.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 3º - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Contratação de Empresa Especializada Prestação de Serviços de instalação, manutenção, limpeza e recuperação de computadores (inclusive de forma remota), impressoras e demais serviços informatizados do Poder Legislativo Municipal que constituem objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 9.439,15 (Nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quinze centavos).

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovisionados nas dotações orçamentárias Projeto Atividade 2001 e 1001 Manutenção das atividades Legislativas da Câmara Municipal de Vereadores – 33.90.30.26, 44.90.52.42, 44.90.52.37, 44.90.52.30.



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

<u>CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:</u>

4.1 - DA CONTRATADA:

- 4.1.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a prestação de serviços assumida, durante todo o período do contrato;
- 4.1.2 Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.1.3 Apresentar, sempre que solicitado, documentos probatórios dos serviços prestados e que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;
- 4.1.4 É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e fornecimento de dados móveis e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

4.2 - DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

- 5.1 No caso de descumprimento na entrega dos serviços e da rede de acesso que são objeto deste instrumento, será aplicada à CONTRATADA multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 5.1.2 Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.3 A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;

to do Jacu

Salto do Jacuí - RS

Avenida Pio XII, 1283

Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6º - DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e lei 14.133/2021 observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 10 de fevereiro de 2023.



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

ALTENIR FOOTIGUES DA SILVA Presidente do Legislativo CONTRATANTE

BLOCK/TRIX TECNOLOGIA
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº: